DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Editais 6
Lei Aldir Blanc 6

Poder Legislativo 8
Atos Oficiais 8
Leis 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil n. 390 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo
Fone/Fax (17) 3634-9020

ATA

Grupo de Trabalho para Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos e Reestruturação Administrativa

Data: 20 de agosto de 2026
Horário: 8h30
Local: Sala de reuniões da Clínica da Mulher

Participantes
ANTENOR MARUCCI JUNIOR – CONTROLADOR INTERNO
ERICA MOLINA RUBIM – ASSESSORA JURIDICA
FERNANDO CARLOS GRAF – ESCRITURARIO
MATHEUS HENRIQUE MUNHOZ[1] – SEC. MUN. FAZENDA
TIAGO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES – AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
TIAGO HENRIQUE GODOY DA SILVA - ESCRITURARIO

Pauta
1. Finalizar leitura do texto do novo Estatuto
2. Definição de progressão por capacitação
3. Outros assuntos pertinentes

Deliberações
- Os membros Mirian Estela Molina Freitas Ferreira e Carlos Augusto Mendes Augusto informaram, com antecedência, que não poderiam participar;
- Ao iniciar a reunião, o grupo debateu formato e critérios para incluir Progressão por Capacitação, além da Progressão por Tempo de Serviço (já existente) e Progressão Acadêmica (cujos critérios já foram definidos anteriormente);
- O grupo também cogitou a possibilidade de incluir o Vale Alimentação no Estatuto, o que garantiria a isonomia entre Prefeitura e Câmara;
- Em seguida, deu-se prosseguimento à finalização da leitura do texto do novo Estatuto, mais especificamente do Regime Disciplinar;
- Encerrada a leitura, teve início a revisão geral do texto;
- Após o intervalo para almoço, realizado entre 11h30 e 13h, seguiu-se com a revisão do texto;
- Os membros do grupo atentaram-se à manutenção de direitos já existentes, tanto quanto à modernização do conteúdo.

Encaminhamentos
- Todos os membros do grupo ficaram comprometidos em ler todo o texto do novo Estatuto e fazer as devidas anotações;

[1] Membro convidado

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil n. 390 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo
***Fone/Fax (17) 3634-9020 –** e-mail: rh@urania.sp.gov.br*

- O coordenador Fernando Carlos Graf comprometeu-se em atualizar as atribuições dos cargos com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sistema oficial criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- O membro Tiago Henrique Godoy da Silva comprometeu-se em fazer o levantamento final de toda a legislação existente relacionada à vida funcional dos servidores.

Encerramento
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 15h50, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

ANTENOR MARUCCI [redacted]
Assinado de forma digital por ANTENOR MARUCCI JUNIOR [redacted]
Dados: 2026.08.27 14:58:49 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
Data: 27/08/2026 15:03:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE GODOY DA SILVA
Data: 27/08/2026 15:09:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS HENRIQUE MUNHOZ
Data: 27/08/2026 15:13:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO CARLOS GRAF
Data: 28/08/2026 07:49:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERICA MOLINA [redacted]
Assinado de forma digital por ERICA MOLINA RUBIM:[redacted]
Dados: 2026.08.28 08:16:33 -03'00'

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RETIFICAÇÃO /ADITAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV
FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS SUB 50

O MUNICÍPIO DE URÂNIA, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cronograma do processo de seleção das famílias, a fim de assegurar prazo adequado para orientação dos interessados, organização documental, recebimento das inscrições e análise dos documentos apresentados;

Torna pública a presente RETIFICAÇÃO / ADITAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, referente ao procedimento de seleção de famílias para atendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50, para alteração do cronograma de execução das etapas do processo de seleção.

Fica alterado o CRONOGRAMA constante do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, que passa a vigorar conforme segue:

CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO / DATA
Inscrições Centro Comunitário	21/09/26 a 25/09/2026
Análise Documental	28/09/2026 a 09/10/2026
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	13/10/2026
Publicação da Lista Preliminar	13/10/2026
Prazo para Recursos	13, 14 e 15/10/2026
Julgamento dos Recursos	16/10/2026 a 23/10/2026
Lista de Famílias Pré-Selecionadas para Análise da Caixa Econômica Federal	A definir
Análise documental da Caixa Econômica Federal	A definir
Publicação da Lista Final após análise da Caixa Econômica Federal	A definir
Convocação dos Selecionados	A definir
Início do Trabalho Social	A definir

28.1. As datas previstas no cronograma poderão ser alteradas por razões de interesse público, necessidade administrativa ou adequação às orientações dos órgãos competentes, mediante publicação oficial de retificação ou aditamento ao Edital.

28.2. No período de 10/08/2026 a 28/08/2026, das 7h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, os interessados deverão comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para retirada das declarações, recebimento de orientações e organização da documentação necessária à inscrição no Programa.

28.3. O protocolo das inscrições ocorrerá exclusivamente no período de 21 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2026, das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, no Centro Comunitário, mediante apresentação da documentação exigida no Edital.

28.4. As demais disposições, critérios, requisitos, condições e regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, não expressamente modificadas por esta Retificação/Aditamento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Esta Retificação integra o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 para todos os fins, devendo ser publicada pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital original.

Urânia/SP, 27 de agosto de 2026.

Aparecido Fazzio
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AQUI O PROGRESSO É PARA TODOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2026 Processo Administrativo n° 054/2026

PROCESSO DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 024/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 - Contratação de empresa especializada para prestações de serviços mecânicos com fornecimento de peças para os seguintes veículos da frota municipal: FORD CAMINHÃO PIPA– Placa BFY2619 e ONIBUS VOLARE DW9 – Placa FQL1B98, pertencentes ao Município de Urânia/SP. A Prefeitura Municipal de Urânia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 46.611.117/0001-02, sito na Avenida Brasil, 390, Urânia - SP, TORNA PÚBLICO a quem interessar, que realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n° 267/2023 e demais legislação aplicável. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA: 01/09/26, HORÁRIO: 0 9 h00min FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:DIA 15/09/2026, HORÁRIO: 08h50min. A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia 15/09/2026, fase de lances com início às 09h00min, Horário de Brasília – DF. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.bll.org.br, APARECIDO FAZZIO – PREFEITO MUNICIPAL

Editais

Lei Aldir Blanc

COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS

ERRATA

EDITAL Nº 01/2026 – PNAB CICLO 2

(POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA LEI Nº14.399/2022

Prefeitura de Urânia-SP

Referente a Ata de Inscritos e Ata de Seleção

Nós da Comissão de Seleção do Edital nº 01/2026 – PNAB Ciclo 2, constituída nos termos obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens do edital publicamos a seguinte ERRATA:

Onde consta:

JJ COBERTURAS PARA EVENTOS LTDA	FESTIVAL CULTURAL	**ESTRUTURAS PARA EVENTOS CULTURAIS**

Leia-se:

JJ COBERTURAS PARA EVENTOS LTDA	FESTIVAL CULTURAL	**FESTIVAL DE MÚSICAS E URÂNIA**

Urânia, 28 de agosto de 2026

COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS PNAB CICLO 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Avenida Presidente Kennedy, nº 178 - Centro – 15761-046
Telefone: (17) 3634-1782 | Email: esporte@urania.sp.gov.br
AQUI O PROGRESSO É PARA TODOS.

RECURSO

EDITAL Nº 01/2026 – PNAB CICLO 2

(POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA LEI Nº14.399/2022

Prefeitura de Urânia-SP

Nós da Comissão de Seleção do Edital nº 01/2026 – PNAB Ciclo 2, constituída nos termos obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens do edital publicamos a ata de **RECURSO** dos projetos relacionados abaixo:

Nº	PROPONENTE	SEGUIMENTO	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
1	Andressa Alves Costa	Oficina de dança	Urania em movimento: Ritmos que transformam	APRESENTOU RECURSO

Urânia, 28 de agosto de 2026

COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS PNAB CICLO 2

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Urânia, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
II. As prioridades e metas operacionais da administração pública municipal;
III. As alterações na legislação tributária municipal;
IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
V. As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal
VI. Outras determinações de gestão orçamentária e financeira.
VII. Demais orientações sobre o orçamento impositivo municipal.

§ 1º. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades operacionais, bem como e outros demonstrativos exigido pelo direito financeiro.

§ 2º. O material de divulgação das audiências públicas e as propostas das peças orçamentárias (LDO e LOA) deverão ser acompanhados de glossário em linguagem clara e simples, visando facilitar a compreensão dos objetivos e a participação da sociedade por meio de consultas públicas presenciais e online.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes se houver, observando-se os seguintes objetivos principais:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II. Oferecer educação básica de qualidade;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

III. Implementar programas de inibição ao absenteísmo docente e ações governamentais permanentes de enfrentamento ao bullying e à violência no ambiente escolar.

IV. Apoiar estudantes ao ensino técnico e superior;

V. Promover o desenvolvimento econômico, ambiental, agropecuário de forma sustentável no Município;

VI. Reestruturar a gestão e os serviços administrativos;

VII. Buscar maior eficiência na arrecadação de receitas;

VIII. Prestar assistência à primeira infância e ao adolescente;

IX. Melhorar a infraestrutura urbana;

X. Fortalecer a Atenção Primária à Saúde, priorizando a Estratégia de Saúde da Família (ESF) como modelo de organização técnica e garantindo a integralidade do cuidado no âmbito municipal;

XI. Fortalecer a Atenção Primária à Saúde e as ações de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, garantindo a integralidade do cuidado e o acesso universal aos serviços do SUS no âmbito municipal;

XII. Desenvolver programas de prevenção e combate às drogas;

XIII. Resgatar a Cultura e fomentar o turismo local;

XIV. Fomentar a implementação das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito das políticas públicas municipais, priorizando ações discricionárias que promovam a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá no que couber:

I. O orçamento fiscal;

II. O orçamento de investimento das empresas;

III. O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesas, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II
Das Diretrizes Específicas e Especiais

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando obrigatoriamente os custos estimados, indicadores de desempenho e metas físicas para cada exercício;

II. Desde que tenha o mesmo objetivo operacional às atividades apresentaram igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. Na estimativa da receita, serão considerados o comportamento da arrecadação, as alterações na legislação tributária e as projeções de evolução do PIB e da inflação, promovendo-se o monitoramento e a compatibilização das metas do Plano Plurianual para o exercício correspondente;

V. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária e contratual refinanciada, bem como dos débitos parcelados, observará a variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo legalmente.

VI. As receitas e despesas serão orçadas a preços correntes, tomando-se como base o balizamento de custos mais recente possível, atualizados monetariamente até o mês de encerramento da proposta para protocolo no Poder Legislativo;

VII. A inclusão de novos projetos e atividades só será permitida após o atendimento adequado dos projetos em andamento e das despesas destinadas à conservação do patrimônio público, observando-se, no caso de emendas parlamentares, a devida previsão na Lei Orgânica Municipal e a apresentação de plano de trabalho que comprove sua viabilidade técnica e financeira.

§ 1º. Os projetos e atividades a serem contemplados na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, desde que devidamente concluídos no mesmo exercício financeiro, definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º. O montante destinado às emendas impositivas do Poder Legislativo obedecerá estritamente ao limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que:

I. 50% (cinquenta por cento) deste percentual deverão ser destinados obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde;

II. A impositividade e a execução das referidas emendas ficam condicionadas à estrita observância dos limites constitucionais, à inexistência de impedimentos de ordem técnica ou financeira e ao pleno atendimento das condicionantes de legalidade, transparência, rastreabilidade e não pulverização, estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal.

III. A impositividade de emendas destinadas a entidades do Terceiro Setor fica condicionada à prévia apresentação de plano de trabalho ao Poder Legislativo, o qual deverá observar estritamente as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Referencial das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), demonstrando a plena compatibilidade técnica e financeira entre a proposta apresentada e o objeto da emenda parlamentar;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

IV.A inclusão de novos projetos de infraestrutura urbana deverá observar o mapeamento de riscos e ameaças contidos na Carta Geotécnica de Suscetibilidade e no Plano de Contingência Municipal (PLANCON), visando a prevenção de desastres e a proteção da população em áreas de vulnerabilidade.

Art. 5º. Para as unidades orçamentárias da Administração diretas e as entidades da Administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 18 de setembro do presente exercício.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhara a Prefeitura sua proposta até 18 de setembro de 2026.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1.990, serão destinadas dotações específicas para despesas relativas á proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá Reserva de Contingência, constituída em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista na proposta orçamentária, excetuando deste, a reserva da Autarquia de Previdência Municipal.

§ 1º. O valor da reserva será fixado com base no Anexo de Riscos Fiscais que integra esta Lei, sendo destinada exclusivamente ao atendimento de:

I. Passivos contingentes;

II. Outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. Caso a reserva não seja utilizada, total ou parcialmente, para os fins previstos no parágrafo anterior até o final de cada mês, os recursos proporcionais a 1/12 avós, remanescentes poderão ser utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais, observada a legislação vigente.

Art. 9º. Nos moldes da art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos suplementares e fixando nesta, o percentual de até no máximo 10% para transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único – para fins do artigo 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial ou, sob a classificação econômica, os grupos Correntes e de Capital.

Art. 10. A concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a Instituições Privadas, estão submetidos às regras da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender o que segue:

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo à beneficiária às seguintes condições:

a) Finalidade não lucrativa;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

b) Atendimento direto e gratuito ao público;
c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos de uso do recurso municipal repassado;
f) Prestação de contas do dinheiro anteriormente recebido, devidamente avalizada pelo controle interno e externo, sendo neste segundo, obrigatoriamente por meio do sistema de auditoria eletrônica, fase V (Audesp -TCESP);
g) Salário dos dirigentes nunca maiores que o do chefe do Poder Executivo.
h) No caso de transferências oriundas de emendas parlamentares impositivas, observar-se-á:
I. A vedação da destinação de recursos a entidades cujos dirigentes, proprietários ou membros do corpo técnico possuam vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com o parlamentar autor da emenda;
II. A vedação ao autor da emenda de exercer a gestão direta, a ingerência administrativa ou a fiscalização técnica exclusiva da aplicação desses recursos junto à beneficiária.

§ 2º. A liberação de recursos financeiros à entidade beneficiária fica condicionada à manifestação prévia e expressa do Órgão Central de Controle Interno, a qual deverá fundamentar-se no relatório de visita técnica realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atestando a capacidade operacional da instituição e a regularidade dos processos de parceria.

§ 3º. Fica autorizado o pagamento de remuneração de equipe de trabalho das organizações da sociedade civil com recursos da parceria, inclusive de servidores ou empregados públicos licenciados ou em regime de mútua colaboração, desde que previsto no Plano de Trabalho e respeitados os limites da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 11. O custeio de despesas de competência de outros entes federados (Estado e União) pelo Município somente será admitido se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I. Referir-se a ações de competência comum entre o Município, o Estado e a União, nos termos do art. 23 da Constituição Federal;
II. Estar amparado por convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, devidamente formalizado, que estabeleça as obrigações;
III. Existência de autorização legislativa específica, em consonância com o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
IV. Demonstração de que o custeio não comprometerá as metas fiscais e a oferta dos serviços públicos de competência privativa do Município.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Novas obras, desde que concluídas as paralisadas;

II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;

III. Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

IV. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VII. Realização de despesas com brindes, impressos ou materiais de qualquer natureza que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, tais como agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões, calendários e outros itens personalizados;

VIII. Aquisição de materiais promocionais descritos no inciso anterior, exceto quando destinados estritamente a:

a) campanhas de interesse público e ações educativas ou de conscientização em saúde;

b) programas de fomento ao turismo ou eventos institucionais previstos no calendário oficial do Município;

IX. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III
Da Execução do Orçamento e do Orçamento Impositivo.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º - A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por Decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

à obrigação constitucional e legal do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com o Estado e União.

§ 5º - Identificada qualquer incompatibilidade ou inviabilidade técnica e econômica que impeça a execução de ações previstas, inclusive no que tange às emendas parlamentares impositivas previstas na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo comunicará formalmente o impedimento ao Poder Legislativo dentro dos prazos legais.

Parágrafo Único: A comunicação deverá ser acompanhada de justificativa técnica fundamentada, indicando a desconformidade com as peças de planejamento, planos municipais setoriais ou planos de trabalho, visando a readequação das metas, a substituição da indicação parlamentar ou o ajuste no cronograma de execução.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 17. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais nos termos do artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse o acumulado no ano de 1,50% da Receita Corrente Liquida do mês da criação do evento.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As prioridades e metas para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Acompanha esta Lei o demonstrativo das ações relativas às despesas obrigatórias de caráter continuado, de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Verificada a frustração de receitas, instabilidades macroeconômicas ou mudanças no cenário fiscal que comprometam o equilíbrio das contas públicas, fica

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

o Poder Executivo autorizado a ajustar, por meio de Decreto, as metas e prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei, bem como proceder à limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 3º. A autorização de ajuste prevista no parágrafo anterior estende-se à compatibilização necessária entre os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), visando a manutenção do equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas de resultado primário e nominal para o exercício.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo promoverá a revisão geral do cadastro imobiliário e da Planta Genérica de Valores (PGV) em periodicidade não superior a 2 (dois) anos, assegurando a justiça fiscal e a atualização da base de cálculo do IPTU em relação à realidade do mercado imobiliário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referente ao servidor público, nisso incluído:

I. Concessão e absorção de vantagens, bem como o aumento, reajuste ou reposição salarial da remuneração dos servidores;

II. Criação, extinção de cargos, empregos e funções;

III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

V. Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços públicos, por

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

meio de políticas de valorização desenvolvimento profissional e melhorias nas condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº.101, de 2000, a convocação para horas extras e outros benefícios somente correrá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.

Art. 23. Dependentes de transferências da Administração, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir proporcionalmente as despesas com pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no "Caput." fica o poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26. A unidade central do Sistema de Controle Interno do Município tem como finalidade auxiliar a gestão na identificação e mitigação de riscos, devendo, obrigatoriamente, exercer as seguintes atribuições:

I. Avaliação de Resultados: Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a eficiência e eficácia dos resultados alcançados;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

II. Legalidade da Gestão: Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III. Terceiro Setor: Comprovar a legalidade e a regularidade dos repasses a entidades do Terceiro Setor, avaliando a aplicação dos recursos conforme os planos de trabalho e a prestação de contas;

IV. Operações de Crédito e Ativos: Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município, bem como a aplicação dos recursos da alienação de ativos;

V. Apoio ao Controle Externo: Apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional, mantendo interlocução e compartilhando informações;

VI. Responsabilidade Fiscal: Assinar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) em conjunto com o Chefe do Poder e o responsável pela administração financeira, zelando pelo cumprimento dos limites da LRF;

VII. Regularidade de Contas: Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, tesoureiros e demais responsáveis por bens e valores públicos;

VIII. Fiscalização de Áreas Finalísticas: Fiscalizar, sob os aspectos da economicidade e qualidade do gasto, as ações de:

a) Execução de obras e serviços de engenharia;

b) Manutenção e controle da frota de veículos;

c) Educação, especialmente quanto à alimentação e transporte escolar;

d) Saúde, verificando a eficiência do atendimento e aplicação dos mínimos constitucionais;

e) Saneamento básico e gestão de resíduos sólidos.

IX. Monitorar a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e a conformidade dos processos administrativos com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

X. Emitir alertas ao Gestor sobre a tendência de descumprimento de metas fiscais ou dos índices constitucionais de Educação e Saúde, bem como sobre a necessidade de contingenciamento de despesas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XI. Verificar e garantir que a divulgação das receitas arrecadadas e despesas executadas estejam sendo divulgadas em tempo real no Portal da Transparência, até o primeiro dia útil subsequente ao registro contábil.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Os anexos que integram esta Lei serão atualizados, substituídos e compatibilizados por ocasião da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027, visando incorporar as modificações decorrentes da evolução do cenário fiscal e o acolhimento das emendas parlamentares impositivas, observados os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, visando garantir a estrita compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a atualização dos anexos de que trata o *caput* poderá ser encaminhada de forma concomitante ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou posterior a impositividade, assegurando a harmonia entre as metas e prioridades e a estimativa de receita atualizada.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 27 de agosto de 2026.

APARECIDO FAZZIO:73446041834
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.08.27 09:13:32 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 278 / 2026
DE, 27 / 08 / 2026
Horário: 11 : 50 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo